



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 054/2023. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$5.699,04 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos) no orçamento geral do Município”.

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 054/2023, que tem por objetivo autorizar crédito adicional para a secretaria de assistência social no valor de R\$5.699,04 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos) para aquisição de material para consumo.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela admissibilidade da proposição.

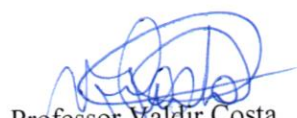
PARECER DA COMISSÃO:

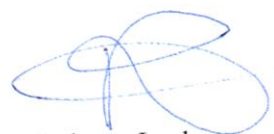
Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria

Geral para Providências.


Rones Ribas Machado
Presidente


Professor Valdir Costa
Relator


Roberto Leal
membro

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR
www.campomagro.pr.leg.br
camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 054/2023, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, pois já foi analisado pela CCJ, que emitiu parecer favorável.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 19 de setembro de 2023


PROFESSOR VALDIR COSTA
VEREADOR
Relator



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 54/2023 " Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.699,04 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos) no orçamento Geral do Município."

RELATÓRIO

Cuida o presente, Projeto de Lei nº 54/2023, que tem por objetivo autorizar crédito adicional para a secretaria de assistência social no valor de R\$5.699,04 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos.) para aquisição de material para consumo.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, O Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

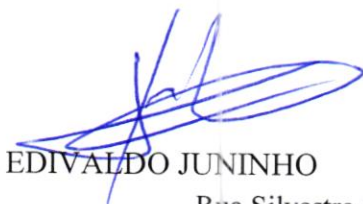
VOTO DO RELATOR

Pela admissibilidade da proposição.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.


EDIVALDO JUNINHO


BETO SOARES


CRISTINA BALESTRA

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

Presidente

Relator

Membro



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 54/2023, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 15 de Setembro de 2023


Beto Soares
Relator



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER JURÍDICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 54/2023.

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.699,04 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos) no orçamento Geral do Município.*

Autor: Executivo

I – Relatório

Cuida de Projeto de Lei do Executivo, protocolado nesta Casa em de 12 de setembro de 2023, com tramitação em regime de urgência.

II – Fundamentação

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos juntados aos autos.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa exclusiva do Executivo por se tratar de remanejamento de verbas de seu orçamento.

o texto legal a ser votado se encontra distribuído em 4 artigos, elaborados de acordo com o que preceitua a legislação e os dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto abre valor no orçamento e indica a fonte de cobertura. Assim, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei nº 054/2023 está livre de inconstitucionalidade, estando, pois, apto a ser submetido à



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção nos termos do R.I. desta Casa.

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doudas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa.

Campo Magro, 14 de setembro de 2023

ROBERTO DE PAULA

PROCURADOR